

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 78 / 99 DE 14 DE ABRIL DE 1.999

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E DÁ OU- TRAS PROVIDÊNCIAS.

Rynaldo Zanin, Prefeito Municipal de Canas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a presente lei.

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Canas.

Art. 2º - Ao Conselho compete:

I – Estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal:

II – Promover a integração de vários segmentos do setor agrícola, ligados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

III – Manter programas e intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum.

IV – Assessorar o Poder Executivo em matéria relacionada à agropecuária e ao abastecimento alimentar.

V – Elaborar, anualmente o plano municipal de desenvolvimento agropecuário e acompanhar a sua execução.

Art. 3º - O Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário abrangerá dentre outras, as atividades de assistência técnica, construções, refor

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

mas e serviços necessários à melhoria da infra-estrutura municipal de apoio à agropecuária e ao abastecimento.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 05 (cinco) membros e seus suplentes, sendo :

I – 01 (um) representante titular e respectivo suplente da Prefeitura Municipal de Canas;

II – 01 (um) representante titular e respectivo suplente do escritório de Desenvolvimento Regional da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, indicados pelo coordenador;

III – 01 (um) representante titular e respectivo suplente do escritório de defesa agropecuária da Coordenadoria de Assistência Integral, indicados pelo coordenador;

IV – 01 (um) representante titular e respectivo suplente de produtor rural;

V – 01 (um) representante titular e respectivo suplente de trabalhador rural.

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Municipal com a devida aprovação Legislativa.

§ 1º - Os membros que compuserem o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural designados por ato do Prefeito Municipal com a aprovação Legislativa não terão vencimentos, sendo seus trabalhos considerados relevantes ao Município.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de 2 (dois) anos, facultada a recondução.

§ 3º - Dentro de 30 (trinta) dias, após a composição do Conselho, os membros deverão aprovar o Regimento Interno disciplinando o seu funcionamento e a forma de eleição de seu presidente.

§ 4º - Dentro de 15 (quinze) dias após a eleição do presidente do Conselho deverá ser comunicado ao Prefeito Municipal, devendo ser enviada cópia do Regimento Interno do Conselho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. Nº

LIVRO DE LEIS

Art. 6º - O Escritório de Desenvolvimento Rural fornecerá a infra-estrutura administrativa necessária à atuação do Conselho.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

P.M. de Canas, 14 de abril de 1.999



Rynaldo Zanin
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM 14 DE ABRIL DE 1999